

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 5.734, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

*Homologa o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte do Município de Ubá.*

O Prefeito do Município de Ubá, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, IX, da Lei Municipal nº 3.935/10, e na forma estabelecida pelo art. 128, I, "g", da Lei Orgânica Ubaense,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte do Município de Ubá, aprovado pelo referido colegiado em 10 de agosto de 2015, com a redação que acompanha o presente decreto.

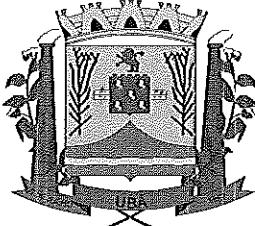
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de setembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO  
Procurador Geral do Município

DO-e: 22/09/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

**Título I**  
**Das disposições Institucionais**  
**Capítulo I**  
**Da Finalidade, Competência e Composição**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esporte do Município de Ubá(MG), criado pela Lei Municipal nº 3.935, de 18 de novembro de 2010, alterada pelas Leis Municipais 4.217, de 2014 e 4.286, de 2015, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno, sem prejuízo do disposto nas normas legais atinentes à espécie, e tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

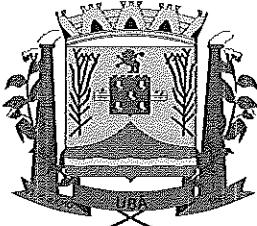
IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, para homologação.

X - Atuar visando à sensibilização para a captação de recursos da iniciativa privada e junto aos órgãos oficiais, estaduais e federais, através de projetos no campo do esporte e lazer;

XI - Mobilizar os profissionais da área, que sentem necessidade de maior apoio, na busca de seus anseios.

XII - Promover ampla mobilização, articulação e participação popular em torno das questões do esporte e do lazer, contando com a colaboração de representantes de diversos setores.

XIII - Agregar e fortalecer as entidades e associações que já desenvolvem atividades esportivas e de lazer no município;

XIV - Propor a inclusão de verbas na Lei Orçamentária do Município;

XV - Desenvolver o esporte em todas as suas dimensões, garantido o acesso às pessoas com deficiência e idosos;

XVI - Apoiar cursos de atualização, seminários e eventos esportivos.

XVII - Atuar junto ao poder público propondo a criação do Fundo Municipal de esportes para fomentar atividades, programas e projetos ligados à área.

XVIII - Articular o segmento esportivo para aplicação da Lei Municipal de incentivo ao esporte.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Um representante da entidade representativa da 3ª Idade;

VI – Um representante da entidade representativa da Juventude

VII – Um representante de Ligas Esportivas;

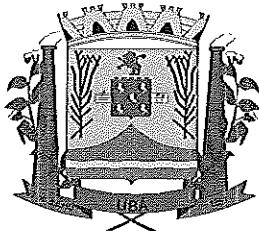
VIII – Um representante de entidade defensora de direitos de deficientes físicos;

IX – Um representante do Segmento Desportivo.

X- Um representante das Associações de Moradores

XI- Um representante da Câmara Municipal de Ubá





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida reconduções sucessivas ou alternadas.

**Título II**  
**Da Organização, Atribuições e Funcionamento**  
**Capítulo I**  
**Das Atribuições de Membro do conselho**

Art. 5º. São atribuições de membro do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

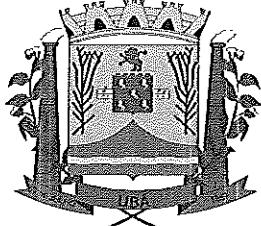
X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º. Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

### **Capítulo II Da Estrutura**

Art. 8º. O conselho Municipal de esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;

### **Capítulo III Do Plenário Seção I – Da Composição**

Art. 9º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se de todos os membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

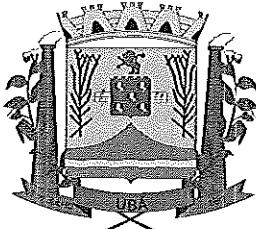
§ 1º. A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada para proceder na indicação de novo conselheiro.

§ 2º. A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º. Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

### **Seção II Das Atribuições e Competência do Plenário**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

**Capítulo IV**  
**Da Mesa Diretora**  
**Seção I**  
**Da Composição e Atribuições**

Art. 12. São atribuições da Mesa Diretora:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;

V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII – Realizar processo de inscrição e cadastramento das entidades (clubes, times, equipes e outros), ou programas e projetos que funcionem no município para possíveis recebimento de recursos, subvenções ou realização de convênios.

§ Parágrafo Único: O cadastramento será necessário para inclusão em políticas públicas na área das práticas desportivas.

VIII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13. - A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente

II - Vice-presidente

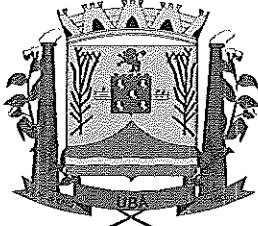
III - 1º Secretário

**Seção II**  
**Do Presidente**

Art. 14. São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III - delegar competências;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – distribuir matérias;
- V - nomear os integrantes das Comissões;
- VI - designar relator para os assuntos em pauta;
- VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar representações;
- X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
- XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX - decidir sobre questões de ordem;
- XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

**Seção III  
Do Vice-Presidente**

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

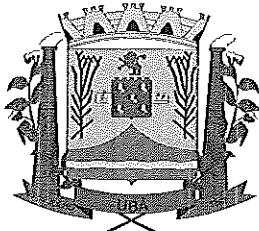
- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Seção IV  
Do 1º. Secretário**

Art. 16. São atribuições do Secretário:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;
- III - coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

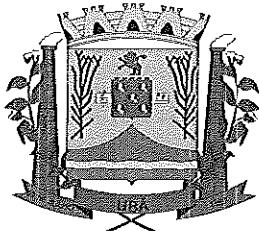
**Seção V**  
**Da Secretaria Executiva**

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III - Lavrar as atas das sessões com o auxílio do Secretário;
- IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI - secretariar as sessões do Conselho;
- VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
- XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV - controlar a presença dos Conselheiros;
- XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
- XVI – providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte;
- XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte;
- e XX - elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19. A Secretaria Executiva funcionará na sede do Conselho na Avenida Cristiano Roças 163, centro, Ubá-MG, Cep 36500-000).

**Seção VI**  
**Da Eleição e Mandato**

Art. 20. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta em caso de haver chapas concorrentes. Se houver apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

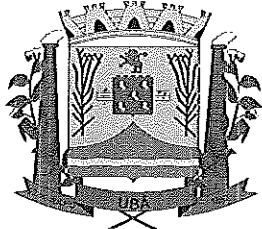
§1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida reconduções sucessivas ou alternadas.

Art. 21. A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 22. A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23. No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Título III**  
**Da Sessão**  
**Capítulo I**  
**Das Preliminares Da Sessão**

Art. 24. As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25. O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

**Capítulo II**  
**Da Ordem Da sessão**

Art. 26. Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

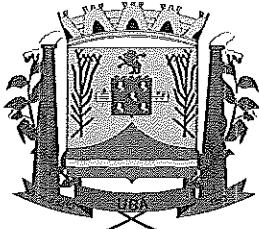
**Capítulo III**  
**Da Convocação Da Sessão**

Art. 27. O Conselho Municipal de Esporte se reunirá bimestralmente, em sessão plenária, em dia e horário definido pelo colegiado.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo em Ubá, a reunião se realizará no dia útil seguinte.

Art. 28. O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo IV**  
**Do Quórum**

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

**Capítulo V**  
**Da suspensão e Encerramento Da sessão**

Art. 30. Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência de ordem disciplinar;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos neste artigo, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

**Capítulo VI**  
**Do Orador e do Aparte**

Art. 31. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

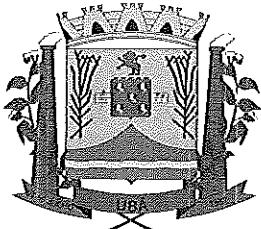
§ 3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32. A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - comunicação importante
- II - recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo à discussão;
- III - por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

**Capítulo VII**  
**Da questão de Ordem**

Art. 34. Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37. Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

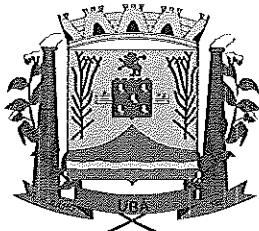
Art. 38. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

**Capítulo VIII**  
**Da Ata**

Art. 39. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos conselheiros presentes.

Art. 40. As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 41. A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

**Capítulo IX**  
**Do Expediente**

Art. 42. No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

**Capítulo X**  
**Das proposições Da Ordem Da Pauta**

Art. 43. A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

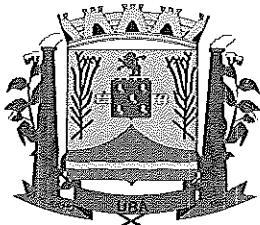
§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

- I - votações adiadas;
- II - discussões adiadas;
- III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

**Capítulo XI**  
**Das Emendas às Proposições**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 44. A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de] iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

**Capítulo XII**  
**Da discussão e Da Votação Das proposições**

Art. 45. Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48. Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

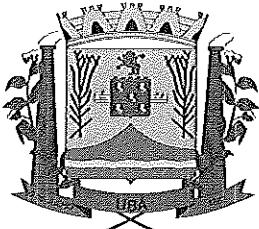
Art. 49. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

**Capítulo XIII**  
**Dos Assuntos Gerais**

Art. 50. Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

**Título IV**  
**Das Comissões**  
**Capítulo I**  
**Das Preliminares**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51. Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52. As Comissões serão constituídas por área temática, definido-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54. Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

Art. 55. As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56. Cada Comissão será composta de no mínimo três e no máximo cinco membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

**Capítulo III**  
**Da Deliberação de Comissão**

Art. 57. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

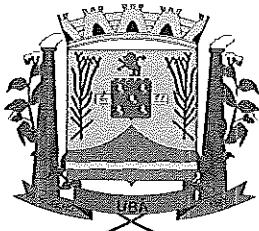
Art. 58. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Capítulo IV**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Da Competência Das Comissões**

Art. 61. Compete às Comissões:

I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

**Título V**  
**Das disposições Gerais e Finais**

Art. 62. O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 63. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I - ao Prefeito Municipal;

II - ao Secretário Municipal de Esportes;

III - ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 64. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, mediante aprovação do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 65. As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Art. 66. Este Regimento Interno, aprovado na reunião do dia 10 de agosto de 2015, será publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Ubá, após homologação do Prefeito de Ubá, revogando e substituindo o Regimento Interno aprovado em 22/12/2010.

Ubá, MG, 10 de agosto de 2015.

Emiliana Benini Starling Vieira  
Presidente